

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o deferimento de Inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA – APAAF, como Entidade de Defesa e Garantia de Direitos, neste Conselho Municipal de Assistência Social de Franca– CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016 faz saber que:

Considerando a <u>Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993</u> – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011:

Considerando o <u>Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007</u> – que Dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que Define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS 33 de 12 de dezembro de 2012 — que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2019 — que Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS 27 de 19 de setembro de 2011 - que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a <u>Nota Técnica nº 10/2018 -</u> que orienta sobre as ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos

Considerando a <u>Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS</u>, que trata da Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

Considerando a deliberação do colegiado na 1° Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2025:

RESOLVE

ARTIGO 1 º - Deferir a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE FRANCA – APAAF, CNPJ 27.968.549/0001-20, como Entidade de Defesa e Garantia de Direitos, neste Conselho Municipal de Assistência Social de Franca— CMAS, CONDICIONADA ao cumprimento das recomendações e orientações apresentadas no Relatório e Parecer do CMAS, mediante a apresentação de um Plano de Providências no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta, que contemplem os seguintes aspectos:

- a) Início da execução das ações previstas no Plano de Ação;
- b) Efetivação da contratação da equipe para execução das ações propostas no Plano de Ação apresentado;
- c) Realização de um processo de formação da equipe para que se apropriem das legislações e orientações técnicas pertinentes à Política de Assistência Social;
- d) Fortalecimento do diálogo com a rede socioassistencial e referenciamento ao CRAS das regiões de atendimento.

Parágrafo 1º: As adequações e providências indicadas no caput deste artigo, alíneas a), b), c) e d), deverão ser realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo 2º: A organização será comunicada oficialmente sobre a decisão do colegiado, por meio do encaminhamento do Relatório e Parecer do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

ARTIGO 2º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no Plano Ação e Plano de Providências a ser apresentado, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- § 1º Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:
- I Plano de Ação do ano corrente;
- II Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.
- § 2º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;
- § 3º A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- § 4º Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;
- § 5º A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 06 de fevereiro de 2025.

Marcia Tomie Nakao

Presidente do C.M.A.S.

Franca/SP